

**Lei nº 711/2025.**

Ementa: Institui, no âmbito do Município de Brejo da Madre de Deus – PE, o Projeto de Dança “Ritmo de Inclusão”, a ser executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Mulher, por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Estadual, e ainda na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 68, inciso V,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Brejo da Madre de Deus, APROVOU E EU SANCIONO, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Mulher, por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, o Projeto de Dança “Ritmo de Inclusão”, com a finalidade de promover a integração social, o bem-estar físico e emocional, e o desenvolvimento artístico e cultural de crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** - O Projeto de Dança “Ritmo de Inclusão” tem como objetivos específicos:

**I** – incentivar a prática da dança como instrumento de inclusão social, fortalecimento de vínculos comunitários e expressão cultural;

**II** – valorizar os talentos locais, promovendo oportunidades de formação artística e desenvolvimento pessoal;

**III** – fomentar a igualdade de gênero e a convivência intergeracional e intergrupal;

**IV** – ofertar oficinas, apresentações e eventos culturais que estimulem a participação comunitária;

**V** – contribuir para o fortalecimento da autoestima e a melhoria da qualidade de vida dos participantes;

**VI** – integrar-se às políticas e ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Mulher, especialmente as voltadas ao enfrentamento das vulnerabilidades sociais.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Mulher, poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, escolas, associações culturais, artistas e grupos de dança locais para a execução das atividades do Projeto.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, na Lei Orçamentária Anual, dotação específica destinada à manutenção, apoio, incentivo e expansão do Projeto de Dança “Ritmo de Inclusão”.

**§ 1º** - Os recursos poderão ser oriundos de dotações próprias do Município, convênios, emendas parlamentares, doações ou parcerias com a iniciativa privada.

**§ 2º** - As dotações orçamentárias deverão contemplar despesas com figurinos, equipamentos, instrumentos musicais, contratação de profissionais de dança, transporte e demais custos relacionados às atividades do Projeto.

**Art. 5º** - As atividades do Projeto poderão ser desenvolvidas através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), escolas municipais, centros comunitários e demais espaços públicos adequados à prática da dança.

**Art. 6º** - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Mulher a coordenação, o monitoramento e a avaliação periódica do Projeto “Ritmo de Inclusão”, bem como a divulgação dos resultados e dos impactos sociais alcançados.

**Art. 7º** - O Projeto de Dança “Ritmo de Inclusão” passa a integrar o calendário oficial de programas e ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Mulher.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2025.

ROBERTO ABRAHAM  
ABRAHAMIAN  
ASFORA:16511670449  
**ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**  
*Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus*

Assinado de forma digital por  
ROBERTO ABRAHAM  
ABRAHAMIAN  
ASFORA:16511670449